



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 36:272 — Permite que aos concursos de promoção à 3.ª classe da 1.ª categoria do quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério que forem abertos em 1947 e 1948 possam ser admitidos os funcionários da 2.ª categoria que sejam licenciados em Direito e os licenciados em Direito com a informação final mínima de *bom* que satisfaçam os requisitos dos n.ºs 1.º a 8.º do artigo 460.º do Código Administrativo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:832 — Manda abrir créditos na colónia de Moçambique destinados a reforçar várias verbas inscritas no capítulo 4.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia e a ocorrer a diversos encargos.

Portaria n.º 11:833 — Manda abrir um crédito na colónia de Angola para reforço de duas dotações inscritas no capítulo 4.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 36:273 — Autoriza a Direcção Geral da Aeronáutica Civil (Gabinete Técnico dos Aeródromos Cíveis) a celebrar contrato para a execução da empreitada de pavimentação das pistas e caminhos de acesso e aterros para conclusão dos trabalhos do aeródromo do Montijo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 36:272

Considerando que se torna necessário facilitar o recrutamento de funcionários para a 1.ª categoria do quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério do Interior, sem que deixe de se manter a exigência mínima da licenciatura em Direito e o sistema de concurso de habilitação em vigor;

Considerando que da providência adoptada pelo decreto-lei n.º 35:713, que deu nova redacção ao n.º 1.º do artigo 485.º do Código Administrativo, não podem resultar efeitos imediatos de modo a garantir-se o provimento das vagas existentes e o funcionamento, em bases razoáveis, da inspecção administrativa a cargo do Ministério do Interior;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos concursos de promoção à 3.ª classe da 1.ª categoria do quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério do Interior que forem

abertos em 1947 e 1948 poderão ser admitidos os funcionários da 2.ª categoria que sejam licenciados em Direito e os licenciados em Direito com a informação final mínima de *bom* que satisfaçam os requisitos dos n.ºs 1.º a 8.º do artigo 460.º do Código Administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA. — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:832

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir na colónia de Moçambique, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

Nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, um de 560.000\$, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor com as quantias indicadas:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 36.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Inspector superior de administração colonial — Vencimentos»	330.000\$00
Artigo 36.º, n.º 1), alínea d) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Inspector superior de fomento — Vencimentos»	100.000\$00
Artigo 36.º, n.º 1), alínea e) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Para os vencimentos dos secretários, escrivães ou adjuntos dos inspectores superiores, conforme o decreto n.º 28:150, de 9 de Novembro de 1937»	130.000\$00
	560.000\$00

Nos termos do artigo 17.º do mesmo decreto n.º 35:770:

a) Um de 150.000\$, destinado a suportar os encargos com a comissão de estudo do porto da Beira;